

第十五條 修改

附件

如締約任何一方認為需要修改本協定包括其附件的條款,可以通過適當途徑書面要求與締約另一方協商。此種協商應自收到要求之日起六十天的期限內開始。任何按此協議的修改應在通過適當途徑交換函件加以確認之後方可生效。

第十六條 向國際民航組織登記

本協定和根據以上第十五條對其所作的任何修改必須向國際民航組織登記。

第十七條 終止

締約任何一方可以隨時通過適當途徑書面通知締約另一方其終止本協定的決定。此項通知應同時發給國際民航組織。在此情況下,本協定將自締約另一方收到此項通知之日起十二個月後終止,除非在本期限到期之前協議撤銷該通知。在締約另一方未確認收到之時,該通知應在國際民航組織收到該通知十四天之後被認為已經收到。

第十八條 生效

本協定自通過適當途徑交換函件說明締約一方相關的法律要求已經履行之日起生效。

下列代表,經其各自政府正式授權,已在本協定上簽字為証。

本協定一式兩份,于一九九七年七月十八日在巴石城用英文寫成。

澳門政府
代表

韋奇立
總督

菲律賓共和國
政府代表

錫亞松
外交部長

一.澳門指定空運企業經營的往返航線:

(一) 旅客和貨物混合型航班:

始發點	中間點	目的點	以遠點
澳門		馬尼拉	

(二) 全貨型航班

始發點	中間點	目的點	以遠點
澳門		馬尼拉	兩個待商定的以遠點

二.菲律賓共和國指定空運企業經營的往返航線:

(一) 旅客和貨物混合型航班:

始發點	中間點	目的點	以遠點
馬尼拉		澳門	

(二) 全貨型航班

始發點	中間點	目的點	以遠點
馬尼拉		澳門	兩個待商定的以遠點

三.說明:

(一) 香港、台灣和中國內地的地點不得作為中間點或以遠點經營。

(二) 締約雙方指定空運企業可以在全部或任何航班上省略降停以上地點,條件是航線上的協議航班從各自地區的始發點開始。

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 34/97/M

法令 第 34/97/M 號

de 18 de Agosto

八月十八日

A experiência e os resultados obtidos com a primeira fase da generalização da escolaridade tendencialmente gratuita, iniciada no ano lectivo 95/96 e abrangendo o ano preparatório para o ensino primário e o ensino primário, demonstram que se encontram agora reunidas as condições para estender esta medida ao ensino secundário geral.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

鑑於包括小學教育預備班及小學教育在內且於95/96學年開始之第一階段之普及傾向免費教育中所取得之經驗及成果,現已具備條件將該普及措施延伸至初中教育。

基於此;

經聽取教育委員會意見後;

經聽取諮詢會意見後;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma aprova e rege a segunda fase da generalização da escolaridade tendencialmente gratuita, abrangendo o ensino secundário-geral, com início no ano lectivo de 1997-1998.

Artigo 2.º

(Atribuição de subsídio)

1. A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude concede, em cada ano lectivo, um subsídio, por aluno, a todas as instituições educativas particulares sem fins lucrativos, que adiram à rede escolar pública.

2. O montante do subsídio e respectivas taxas de redução constam do mapa anexo ao presente diploma, podendo ser actualizado por despacho do Governador.

3. O subsídio é pago em duas prestações, a primeira nos meses de Agosto a Setembro e a segunda nos meses de Fevereiro a Março do ano seguinte.

4. A entidade beneficiária assume um termo de compromisso no qual se obriga a cumprir os deveres previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/95/M, de 26 de Junho.

Artigo 3.º

(Remissões)

É aplicável à segunda fase da generalização da escolaridade tendencialmente gratuita o constante dos artigos 2.º, 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 29/95/M, de 26 de Junho.

Artigo 4.º

(Disposições finais e transitórias)

1. Para o ano lectivo de 1997/1998 as instituições educativas particulares interessadas em aderir à rede escolar pública devem apresentar o orçamento de gestão até 30 dias após a publicação do presente diploma.

2. O limite de 45 alunos por turma referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/95/M, de 26 de Junho, aplica-se, no ano lectivo de 1998/1999, às seguintes situações:

a) A todas as turmas do ensino secundário-geral das instituições educativas que iniciem a sua actividade no ano lectivo 1997/1998;

b) Ao primeiro ano do ensino secundário-geral, das instituições educativas que adiram à escolaridade tendencialmente gratuita apenas ao nível do ensino secundário-geral, generalizando-se progressivamente, nos anos lectivos seguintes, aos restantes anos de escolaridade.

總督為充實八月二十九日第 11/91/M 號法律所定之法律制度及根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(標的)

本法規核准並規範包括初中教育在內且於 1997——1998 學年開始之第二階段之普及傾向免費教育。

第二條

(津貼之給予)

一、教育暨青年司每學年按每名學生發放津貼予所有加入公共學校網絡之非營利私立教育機構。

二、津貼金額及有關之遞減率載入附於本法規之表內，並得由總督以批示調整。

三、津貼分兩期支付，第一期在八月至九月，而第二期在翌年二月至三月。

四、受益實體須在承諾書內承擔履行六月二十六日第 29/95/M 號法令第四條所指義務之責任。

第三條

(準用)

六月二十六日第 29/95/M 號法令第二條、第四條、第五條及第六條之規定，適用於第二階段之普及傾向免費教育。

第四條

(最後及過渡規定)

一、私立教育機構如有意於 1997/1998 學年加入公共學校網絡，應於本法規公布後三十日內呈交管理預算。

二、六月二十六日第 29/95/M 號法令第四條第一款 c 項所指每班四十五名學生之限制，在 1998/1999 學年適用於下列者：

a) 自 1997/1998 學年投入運作之教育機構之所有初中班級；

b) 僅在初中程度納入傾向免費教育制度之教育機構之初中一年級，並在以後之學年逐步普及至其餘年級。

3. Para as instituições educativas já incluídas na primeira fase da generalização da escolaridade tendencialmente gratuita e que pretendam aderir à segunda fase, o limite de 45 alunos por turma segue a calendarização estabelecida no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/95/M, de 26 de Junho.

4. Às instituições educativas que adiram, simultaneamente, às duas fases da escolaridade tendencialmente gratuita é aplicável a calendarização prevista no número anterior.

5. A partir do ano lectivo de 1997/1998, o número de alunos de cada uma das turmas abrangidas pela escolaridade tendencialmente gratuita não pode, em regra, ultrapassar o existente no ano lectivo de 1996/1997.

Aprovado em 15 de Agosto de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

三、對已納入第一階段之普及傾向免費教育制度並擬納入第二階段之教育機構，每班四十五名學生之限制應遵照六月二十六日第 29/95/M 號法令第七條所定時間表之規定。

四、上款所指時間表，適用於同時納入第一及第二階段之傾向免費教育制度之教育機構。

五、自 1997/1998 學年起，納入傾向免費教育制度各班級之每班學生人數，一般不得超過 1996/1997 學年時之人數。

一九九七年八月十五日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

ANEXO

附件

Montante do subsídio

津貼金額

Número de alunos por turma 每班學生人數	Taxa de redução 遞減率	Montante do subsídio após a redução (Em patacas) 遞減後之津貼金額 (澳門幣)
Até ao 45.º aluno 至四十五人	0%	8 500,00
Do 46.º ao 55.º aluno 四十六人至五十五人	40%	5 100,00
Do 56.º ao 65.º aluno 五十六人至六十五人	60%	3 400,00
Do 66.º aluno em diante 六十六人或以上	100%	0,00

Portaria n.º 193/97/M

de 18 de Agosto

訓令 第 193/97/M 號

八月十八日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

鑑於澳門衛生司一九九七經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：